

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 48/2023-FMS

RATIFICO os termos da Justificativa da Secretaria, por estar à mesma, em conformidade com o art. 24, inciso, IV, da Lei nº 8.666/93. Rosário do Catete/SE, em 02 de outubro de 2023.

Glicia Karine Araújo Fontes

Secretária Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE vem, perante Vossa Excelência justificar a dispensa de licitação, visando à Concessão da prestação de serviços de internação hospitalar para acomodação da paciente Ana Paula dos Santos Medeiros, para a realização da cirurgia de histerectomia total, usuária dos serviços de saúde do Município de Rosário do Catete/SE, nos termos preconizado pelo Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou exigindo a licitação;

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO, que se justifica pelo caráter de urgência relatado por médico especialista Dra Klênia Glaniffa Evangelista Suassuna, CRM/SE n 5554, nos moldes do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a paciente apresenta dor pélvica e sangramento uterino anormal persistente e resistente ao tratamento clínico. Onde a médica indica cirurgia de Histerectomia total vaginal em caráter de urgência.

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos especialista na operacionalização e execução de Procedimentos Cirúrgico de Histerectomia total



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

vaginal da usuária dos serviços de saúde do Município Sra. paciente Ana Paula dos Santos Medeiros.

CONSIDERANDO que no dia 06 de julho de 2023, compareceu ao Setor de Serviço Social a senhora Ana Paula dos Santos Medeiros com o objetivo de solicitar cirurgia de Histerectomia total vaginal em caráter de urgência.

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que empresa CLINICA SANTA HELENA LTDA, prestação serviços de internação hospitalar para acomodação a muitos anos.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa CLINICA SANTA HELENA LTDA, não foi contingencial. Prendese ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente é indicada devido a paciente ser acompanhada pelos médicos do referido hospital.

2 - Justificativa do preço, o preço cobrado pela a empresa CLINICA SANTA HELENA LTDA é compatível com esse tipo de internação e acomodação.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado

THE COLUMN TWO IS NOT			
UNIDADE ORÇAMEN	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Por fim, entendo que está justificativa e o objeto a ser contratado são caracterizados pela situação que estabelece o Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Rosário do Catete/SE, 02 de outubro de 2023

Amanda Soares Santos
Diretora Administrativa e Financeira